

BELO HORIZONTE, 4 de maio de 2020

Edição n. 10 - 1º a 30 de abril de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para o conteúdo de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugep@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Tema: 1075 (RE 1101937). “Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator”.

[Decisão do STF de suspensão](#) do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional. [Despacho da 1ª Vice-Presidente do TRT-MG](#), de 22/04/2020, para ciência e providências cabíveis. [Ofício Circular n. NUGEP/8/2020](#), enviado em 23/04/2020, comunicando as Unidades do Tribunal acerca da **suspensão** nas duas instâncias.

Pendente de julgamento.

Suspensão: SIM

ADI, ADC E ADPF - STF

ADI 3961. “Arts. 5º, caput e parágrafo único, e 18 da Lei n. 11.442/2007”.

Mérito julgado em 16/04/2020. [Ata de julgamento publicada](#) em 23/04/2020. Acórdão pendente de publicação.

Suspensão: NÃO houve determinação.

ADI 6285. “Caput e o parágrafo único do art. 3º, o parágrafo único do art. 4º, o § 2º do art. 5º, os arts. 6º e 7º, os §§ 2º e 3º do art. 8º, os arts. 11 e 14, os §§ 3º e 4º do art. 15, o art. 28, pela redação conferida aos arts. 67 e 68 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 48, pela redação conferida ao inc. I e ao § 10 do art. 2º da Lei n. 10.101/2000, o art. 43, pela redação conferida ao art. 4º-B da Lei n. 7.998/1990, todos da Medida Provisória n. 905, de 11.11.2019, pela alegada ofensa, por inconstitucionalidade material, aos incs. III e VI do art. 1º, ao inc. IV do art. 3º, aos incs. XIII e XXXV do art. 5º, ao art. 6º, aos incs. I, XI, XV, XXII, XXIII, XXVI, XXVIII, XXX e XXXIV do art. 7º, ao inc. VI do art. 8º, aos arts. 193 e 195 da Constituição da República e pela apontada ofensa, por inconstitucionalidade formal, ao art. 2º, ao caput e ao inc. III do art. 62 da Constituição e ao inc. I do art. 10 e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Ação julgada prejudicada pela perda superveniente do objeto. [Decisão](#) publicada em 27/04/2020.

Suspensão: NÃO houve determinação.

ADC 48. “Art. 1º, caput, 2º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º e 2º, e 5º, caput, da Lei 11.442/2007. Transporte Rodoviário de Cargas. Terceirização da atividade-fim”.

Mérito julgado em 16/04/2020. [Ata de julgamento](#) publicada em 23/04/2020. Acórdão pendente de publicação. [Despacho da 1ª Vice-Presidente do TRT-MG](#), de 27/04/2020, para ciência e providências cabíveis, incluindo o **encerramento da suspensão** determinada na ADC n.48. [Ofício Circular n. NUGEP/9/2020](#), de 28/04/2020, encaminhado a ambas instâncias da Justiça do Trabalho de Minas Gerais.

Suspensão: SIM.

ADPF 654. “Decisões da Justiça do Trabalho que, em suposta violação aos arts. 2º, 5º, caput e inciso II, 7º, inciso XXIII, 21, inciso XXIV, 22, inciso I, 37, caput, 87, inciso II e 97, todos da CF/88, condenam empregadores ao pagamento do adicional de periculosidade aos motoristas de caminhão que conduzem veículo com tanque de combustível com quantidade superior a 200 (duzentos) litros, utilizado para abastecimento próprio, não obstante o teor da Norma Regulamentadora (NR) n. 16, do antigo MTE, disponha de maneira diversa”.

Negado seguimento em 16/04/2020. [Decisão](#) publicada em 20/04/2020.

Suspensão: NÃO houve determinação.

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO

Nos termos do art. 3º da [Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020](#), como medida de emergência para prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), **não** serão realizadas sessões presenciais de julgamento no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 20/03/2020 a 30/04/2020.

Conforme previsto no art. 4º, incisos I e III da [Resolução GP n. 139, de 7 abril de 2020](#), não serão incluídos em pauta de sessão virtual e telepresencial os incidentes de arguição de inconstitucionalidade (ArgInc), de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de assunção de competência (IAC).

DESTAQUES

Publicação da ata de julgamento é o marco para aplicação da tese firmada em Repercussão Geral.

A decisão proferida em repercussão geral torna-se vinculativa a partir da **publicação da ata de julgamento** da sessão plenária do STF. Essa é a diretriz extraída de decisões da Suprema Corte e que esclarece o momento em que os processos suspensos, em razão da sistemática da repercussão geral, devem ser dessobrestados e julgados.

A jurisprudência firmada no STF posicionou-se no sentido de que, para fins de aplicação do conteúdo decidido em repercussão geral, **não** é necessário aguardar a publicação do acórdão ou o trânsito em julgado do processo paradigma para que se aplique a orientação estabelecida.

É o que dimana, por exemplo, de decisão exarada na Reclamação n. 32840/MG (Ministro Relator Luiz Fuz, publicada em 01/03/2019, conforme excerto abaixo:

(...)

Contudo, in casu, verifica-se pela leitura da decisão reclamada que o Tribunal a quo determinou o sobrestamento do julgamento do recurso ordinário interposto pela ora reclamante, ao argumento de que a decisão proferida por esta Corte nos autos do processo paradigma, RE 958.252-RG, ainda não teria sido publicada.

Com efeito, **o conteúdo da decisão proferida por esta Corte torna-se vinculativo a partir da publicação da ata de julgamento da sessão plenária, o que, conforme extrai-se dos andamentos processuais da ADPF 324 e do RE 958.252 – julgados em conjunto –, ocorreu em 10/09/2018, por intermédio do Diário de Justiça Eletrônico 188, antes, portanto, do despacho de sobrestamento do feito, datado de 20/09/2018. (Destques acrescidos)**

Referido entendimento foi objeto de diretriz sugerida pelo então 1ª Vice-Presidente, Márcio Flávio Salem Vidigal, aos magistrados deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, através de ofícios circulares enviados em julho de 2019. Recentemente, logo após a publicação da **ata de julgamento** e fixação de tese no [Tema n. 992 da Repercussão Geral](#), a mesma recomendação foi enviada às Unidades do Tribunal, por meio de [despacho](#) do atual 1ª Vice-Presidente, Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC, e ações de controle concentrado encontra-se disponível no Portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no Portal TRTMG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- Os processos sobrestados em virtude de julgamentos de repercussão geral e casos repetitivos devem ser **confirmados diariamente**, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução CNJ n. 235/2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Núcleo de Gerenciamento de precedentes

nugep@trt3.jus.br

